

Brauna de Meireles, servidora do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, falecida em 18.08.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 413,34 (quatrocentos treze reais e trinta e quatro centavos), a partir de **18.08.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº AGPA-281/2003.

PORTARIA GDG Nº 573/2003- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Nair Oliveira de Jesus**, nascida em 18.12.44, na condição de esposa, Jussara Petala Oliveira de Jesus, nascida em 15.12.89 e Bianca Roberta Oliveira de Jesus, nascida em 06.02.94, filhas do segurado deste Instituto, **Arnaldo Soeiro de Jesus**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 19.09.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.719,29 (um mil setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), a partir de **19.09.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 8.567/2003.

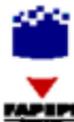
PORTARIA GDG Nº 574/2003- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria do Amparo Ferreira**, nascida em 02.08.62, na condição de companheira do segurado deste Instituto, **Rui Barbosa Lima**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 08.07.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a partir de **08.07.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 6.912/2003.

P. P. 8721

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2003

PROCESSO Nº 485/2003
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI
FORNECEDOR(ES): ALCACÉR Equipamentos e Produtos para Laboratórios Ltda.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.800,00.
OBJETO: Aquisição de material permanente para pesquisa.
RECURSOS FINANCEIROS: FINEP
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inc. XXI, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Aquisição de material permanente (equipamento para laboratório) destinado exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica do projeto **Desenvolvimento de Tecnologias para Instalação de Colméias no Piauí**, no âmbito do Convênio nº 22.02.0450.00 - FINEP/FAPEPI.
RATIFICAÇÃO DA DISPENSABILIDADE: Acácio Salvador Vêras e Silva - Presidente da FAPEPI
DATA: 16/12/2003

P. P. 8723



DETRAN-PI

Departamento Estadual de Trânsito do Piauí



RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2003, REALIZADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2003, PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTE DEPARTAMENTO, AS EMPRESAS CONTEMPLADAS:

- LOTE I e III - EMPRESA DISOFTWARE COM. E DISTRIB. DE SOFTWARE APLICAT. LTDA.
- LOTE II - EMPRESA TECDATA - TECNOLOGIA EM DADOS.
- LOTE IV - NET MAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- LOTE V - EMPRESA MAURO PODCAMENI ELETRÔNICA E INFORMATICA.
- LOTE VI - SUPPORT INFORMATICA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO:

ESPÉCIE: contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (computadores e impressoras), que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito e a empresa Disoftware Com. E Distribuição de Software e Aplicat. Ltda.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR GLOBAL R\$ 100,075,00 (cem mil e setenta e cinco reais).
Assinado pelo DETRAN/PI - Francisco de Assis Carvalho Gonçalves e Pela empresa DISOFTWARE COM. E DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE APLICAT. LTDA a Sra. Vera Lúcia Ferreira.

EXTRATO DE CONTRATO:

Contrato tem por objeto a contratação de de 01(UM) veículo tipo Caminhão Reboque com Sistema de prancha, para remoção de veículos apreendidos nas blitzs realizadas pelo DETRAN/PI, que celebram entre si o Departamento Estadual de Trânsito e a empresa Auto Socorro Teresina.

Modalidade da Licitação: CONVITE
Valor global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Prazo de vigência 05(cinco) meses.

Assinatura: Francisco de Assis Carvalho Gonçalves e Marcos Augusto de Sousa Batista.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
Diretor Geral

P. P. 8720



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
PERÍODO: ABRIL/02 A FEVEREIRO/03

ORDEM	Nº CONTRATO	OBJETO	INTERESSADO	DATA DA VIGÊNCIA	REFERÊNCIA
001	002/02	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS, do Polo Costa do Delta	RUSCHMANN	15/07/02	Proc. Nº 19000.137/02-A
002	002/02	Elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS, do Polo Costa do Delta	RUSCHMANN	15/02/04	Proc. Nº 19000.041/03-A

P. P. 8725

OUTROS

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
CNPJ: 23.657.588/0001-56
RUA DO NORTE 430, CENTRO, CEP 64390 - 000
DEMERVAL LOBÃO - PITELEFONE: 260-1260
E - MAIL: camarademervallobao@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI
EMENDA Nº 02/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a redação do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 29 da Constituição Federal e Artigo 64, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

Artigo 1º - O Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 30 - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma do Artigo 14, § 3º da Constituição Federal:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - O pleno exercício dos direitos políticos;
- III - O alistamento eleitoral;
- IV - O domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - A filiação partidária;
- VI - A idade mínima de 18(dezoito) anos;

§ 1º - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, levando em consideração o número de habitantes do Município, no final da sessão legislativa do ano anterior ao de realização das eleições, guardadas as seguintes proporções:

- I - Nove, para uma população de até 10(dez) mil habitantes;
- II - Onze, para uma população de até 25(vinte e cinco) mil habitantes;
- III - Treze, para uma população de até 70(setenta) mil habitantes;
- IV - Quinze, para uma população de até 150(cento e cinquenta) mil habitantes;
- V - Dezesete, para uma população de até 300(trezentos) mil habitantes;
- VI - Dezenove, para uma população de até 500(quinzentos) mil habitantes;
- VII - Vinte e um, para uma população de até 01(um) milhão de habitantes;

§ 2º - A fixação do número de vereadores será feita através de Decreto Legislativo, consubstanciado em certidão ou documento hábil fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;